



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER Nº 78/2017**

### **Projeto de Lei nº 63/2017**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

#### **Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR**

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, em que se objetiva obter autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de 16.316,55 (dezesesseis mil trezentos e dezesesseis reais e cinquenta e cinco centavos) junto à Secretaria Municipal da Educação. Em resumo, justifica tal medida para abrir dotação orçamentária específica, para realizar devolução de saldo financeiro relativo a repasse efetuado pelo governo Federal.

Relata que o Governo Federal, na oportunidade, através do programa Caminho da Escola, repassou o valor de R\$ 369.780,00 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta reais) para aquisição de um Ônibus Acessível no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e um Ônibus Pronacampo no valor de R\$ 237.780,00 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta reais).

Os ônibus foram adquiridos por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do FNDE, havendo, portanto, o referido saldo financeiro a ser devolvido.

Declara-se que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura serão provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, a ser verificado no Banco do Brasil, Agência 223-2, Conta Corrente 43.434-5, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Destaca-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Havendo recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1 de Agosto de 2017.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNICO – PR**  
**Relator**

**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB**  
**Presidente**

**VINICIUS GUILHERME SIMILI – PDT**  
**Vice-Presidente**

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB**  
**Secretário**

**LUÍS REMO CONTIN – PP**  
**Membro**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNICO – PR**  
**Membro**

